



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

[@camaramunicipaldearacuai](https://www.instagram.com/camaramunicipaldearacuai) [/camaraaracuai](https://www.facebook.com/camaraaracuai) [Câmara Informa](https://www.youtube.com/c/CâmaraInforma)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.201.996/0001-97 com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.600-000, representado neste ato por seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. **ROVIERE VIEIRA SÁ**, inscrito no CPF sob o nº 035.536.916-89, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RAFAEL ALVES ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.984.132/0001-30, com sede na Rua Pedro Costa Almeida, nº 152 Casa, Bairro: Canoeiro, Cidade de Araçuaí, CEP 39.600-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL ALVES ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-16.790.298-SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 102.188.086-82, Bairro: Canoeiro, Cidade Araçuaí/MG, doravante denominado **CONTRATADA**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 013/2023 – DISPENSA nº 009/2023, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto é a prestação de Serviços na realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de cortinas de ar da Câmara Municipal de Araçuaí-MG, da Câmara Municipal de Araçuaí-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS), sendo o valor unitário de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS) por procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros orçamentários do orçamento vigente do Município

01001001.0103100012.001 – Manutenção Apoio Atividades do Poder Legislativo – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – Ficha 008

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- O Prazo de vigência será até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Rafael dos Almeida

Roviere Vieira Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

[@camaramunicipaldearacuai](https://www.instagram.com/camaramunicipaldearacuai) [/camaraaracuai](https://www.facebook.com/camaraaracuai) Câmara Informa



4.2- O prazo máximo para entrega dos Serviços ora contratados será de 05 (cinco) dias, contados a partir da Ordem de Serviços.

4.2- Parágrafo Único – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários especificados neste projeto básico ;

5.2- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado aos aparelhos descritos neste Termo, pertencente à CONTRATANTE em decorrência da má realização dos serviços ou utilização de produtos ou equipamentos inadequados.

5.3- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.3- A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante aos órgãos reguladores e fiscalizadores da Câmara Municipal, estadual e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, equipamentos e instalações à disposição da mesma.

5.4- Responsabilizar-se integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização, através do fiscal do Contrato, que acompanhará a execução dos serviços, em conformidade com o contrato.

5.5- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

5.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

5.7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.7.1- Exercer a fiscalização da execução desse objeto, através do Fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal n.8.666/93.

5.7.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato.

5.7.3- Exigir da contratada o fiel cumprimento do Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços.

5.7.4- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.

5.7.5- Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal, após, devidamente certificada e atestada, ficando condicionado ao cumprimento dos critérios do contrato e aos procedimentos burocráticos.

5.7.4- O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento os critérios da prestação de

Rapell dos Santos

Rosineide Pereira Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa



serviço desse contrato e aos procedimentos burocráticos.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1- O prazo para o início da prestação dos serviços, pela empresa CONTRATADA, será no máximo de 05 (cinco) dias, a partir da expedição da ordem inicial de serviço e fornecimento.

6.2- Considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA toda ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no funcionamento de equipamentos. Neste documento, este tipo de manutenção compreende as cortinas de ar, devendo para tanto, ser observado o seguinte Roteiro de Manutenção Preventiva e Corretiva:

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico;
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) Lavar bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpeza do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações, assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento;
- g) Verificar e limpar os filtros de ar, verificar e eliminar frestas dos filtros;
- h) Limpar o elemento filtrante;
- i) Verificação e correção do gás refrigerante;
- j) Colocação de óleo lubrificante;
- l) Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- m) Verificação de voltagem e amperagem;
- n) Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.

6.3- Considera-se MANUTENÇÃO CORRETIVA àquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Único: caso seja necessário realizar a substituição de alguma peça ou componente para efetivação da correção de problemas específicos que sejam averiguados apenas nesse procedimento de manutenção, a empresa contratada deverá listar esses itens, encaminhar o mais breve possível para o setor de compras da Câmara Municipal para que o mesmo providencie a aquisição específica, através de outro processo exclusivo da Câmara, visto que os mesmos não estão previstos na presente contratação, ou seja, estando contratada, apenas prestação dos serviços e não o fornecimento de peças e/ou componentes.

6.4- Para o Fornecimento do material, o mesmo deverá ser feito a partir da emissão e recebimento da autorização de fornecimento. Devidamente assinada pelo responsável, devendo a empresa realizar o fornecimento no prazo devido e em seguida deverá emitir a Nota Fiscal, que após revisão serão pagos, isentando obrigações futuras para este item.

6.5- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

6.6 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Rogério dos Santos

Rogério Pereira Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa



6.7 - A Contratada deverá prover todos os materiais (tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários), para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos neste Termo de Referência e demais anexos.

6.8 - No preço da manutenção preventiva deverão estar incluídos todos os valores relativos à utilização de itens necessários.

6.9 - Não estão inclusos neste Contrato a aquisição de peças que não sejam de natureza do serviço e/ou manutenção.

6.10 - Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento deverão ser listadas e encaminhadas formalmente ao setor de compras desta Câmara Municipal para que possa proceder a aquisição em processo exclusivo para essa finalidade.

DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades prevista na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

6.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, serão aplicadas à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

6.1.1 - Advertência escrita - Comunicação Formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

6.1.2 - Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da Contratada em efetuar o reforço de garantia;

c) 20 (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto fora das especificações técnicas pactuadas;

6.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo definido no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida assim que a Contratada ressarcir a Administração Pública Municipal os valores resultantes dos prejuízos causados, obedecido o disposto no inciso IV no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - Em qualquer caso, na aplicação das penalidades descritas na Cláusula, será assegurada à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A Contratante rescindirá unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prázel dos Honorários

Roxiere Vieira Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa



CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1- A Contratada se obriga, a qualquer tempo, até o período de 05 (cinco) anos, disponibilizar documentos fiscais, tributários e demais documentos referentes à execução do objeto do presente Contrato, aos órgãos de controle externo do Estado e da União.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1- Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.2- Fica eleito o Foro da Comarca e Cidade de Araçuaí – MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Araçuaí – MG, 21 de Julho de 2023.

Roviére Vieira Sá
Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí

Rafael Alves Almeida
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Renato dos Santos Borges CPF: 075.114.416-96
- 2) Richard Douglas dos Mota CPF: 125.783.266-22